



**PARECER Nº 400, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1042, DE 2025**

De autoria do Deputado Guilherme Cortez, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a estender o funcionamento do sistema metroferroviário até a 1 (uma) hora da madrugada nos finais de semana e feriados.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 137ª a 141ª Sessões Ordinárias (de 06 a 10/10/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, recebendo parecer favorável ao Projeto, do Deputado Altair Moraes.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8, do Regimento Interno.

A proposta legislativa visa autorizar a ampliação do horário de funcionamento do sistema metroferroviário paulista até a 1 (uma) hora da madrugada nos fins de semana e feriados, abrangendo tanto as linhas operadas diretamente pelo Poder Público quanto aquelas concedidas ou permissionadas à iniciativa privada.

A extensão do horário de funcionamento do sistema metroferroviário permitirá o transporte seguro e menos oneroso das pessoas trabalhadoras do setor de serviços, profissionais da cultura, turistas e cidadãos em geral.

Estas medidas estão em perfeito acordo com o artigo 6º da Constituição Federal que reconhece o transporte como um direito social, e, em seu artigo 217, estabelece que “Ao Estado cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo”.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1042, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator